EB10-N-12.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA CRIAÇÃO DE MEDALHA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição

2023

EB10-N-12.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

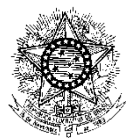
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NORMAS PARA CRIAÇÃO DE MEDALHA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição

2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EB: 64691.007095/2023-39

Aprova as Normas para Criação de Medalha no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-12.016), 1ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, e considerando o que consta nos autos 64691.007095/2023-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Criação de Medalha no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-12.016), 1ª edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE 1º

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA 2º/4º

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO 5º

Seção I – Da Memória 6º/7º

Seção II – Da Proposta do Decreto Presidencial que Institui a Medalha e Altera o Decreto Nº 40.556, de 17 de Dezembro de 1956.. 8º/10

Seção III – Das Minutas do Regulamento da Medalha e da Portaria de Aprovação.. 11/12

Seção IV – Do Formulário de Proposta de Atualização do Regulamento de Uniformes do Exército 13/15

Seção V – Da Estudo de Viabilidade 16/18

CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO 19

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 20/21

ANEXO – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE MEDALHA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a criação de medalha no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A criação de medalha no âmbito do EB é competência exclusiva do Comandante do Exército.

Art. 3º A proposta de criação de medalha poderá ser realizada por oficial-general da ativa que ocupe cargo relacionado à condecoração.

Art. 4º A gestão da medalha — que envolve a aquisição, análise das propostas, distribuição, cadastramento e atualização do almanaque — ficará a cargo do proponente, salvo determinação distinta do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A gestão de medalha criada por iniciativa do Comandante do Exército ficará a cargo da Secretaria-Geral do Exército (SGEx) ou de órgão por ele determinado.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O proponente deve elaborar os seguintes registros para apresentação da proposta:

I – memória;

II – proposta do decreto presidencial que institui a medalha e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956;

III – minutas do regulamento da medalha e da respectiva portaria de aprovação;

IV – formulário de proposta de atualização do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE); e

V – estudo de viabilidade.

Seção I
Da Memória

Art. 6º A memória é o documento de apoio à decisão que embasa a criação da medalha, devendo apresentar, obrigatoriamente, os pareceres de toda a cadeia de comando até o nível órgão de direção setorial ou comando militar de área enquadrante.

Art. 7º A memória deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – finalidade da medalha;

II – requisitos para concessão e público-alvo;

III – custos iniciais e recorrentes anuais;

IV – origem dos recursos; e

V – análise de mérito, expondo as razões que justifiquem a criação de uma nova condecoração, demonstrando que medalhas já instituídas não cumprem a finalidade pretendida.

Seção II
Da Proposta do Decreto Presencial que Institui a Medalha e Altera o Decreto Nº 40.556, de 17 de Dezembro de 1956

Art. 8º A medalha é instituída por decreto, cuja proposta é apresentada ao Presidente da República por meio do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Tendo em vista que as medalhas de uso permitido nos uniformes militares devem obrigatoriamente constar no Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, o decreto que institui a medalha deve propor também a alteração daquela norma.

Art. 9º A proposta do decreto presidencial deve seguir as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos ministros de Estado, conforme legislação vigente.

Art. 10. A proposta de decreto presidencial será instruída com os seguintes documentos:

I – ofício, do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para o Ministério da Defesa;

II – exposição de motivos em arquivo de texto editável;

III – minuta do decreto presidencial em arquivo de texto editável;

IV – parecer de mérito em arquivo de texto editável;

V – nota técnica, da SGEx;

VI – parecer jurídico, acompanhado do respectivo arquivo de texto editável, elaborado pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CONJUR-EB); e

VII – outros documentos solicitados, se for o caso.

Parágrafo único. O proponente da medalha é responsável por preparar as minutas dos documentos elencados nos incisos II, III e IV.

Seção III
Das Minutas do Regulamento da Medalha e da Portaria de Aprovação

Art. 11. O regulamento da medalha deve conter, no mínimo, os seguintes capítulos:

I – da finalidade da medalha;

II – dos requisitos para concessão;

III – das propostas para concessão;

IV – da descrição da condecoração;

V – da entrega da medalha;

VI – da perda do direito;

VII – da competência do órgão gestor;

VIII – das atribuições do chefe/comandante/diretor do órgão gestor; e

IX – das disposições finais.

§ 1º Algumas medalhas, por suas especificidades, podem exigir capítulos adicionais.

§ 2º O modelo da medalha e seus complementos, o modelo do diploma e o modelo do histórico da condecoração deverão estar anexos à portaria.

Art. 12. A minuta da portaria de aprovação é confeccionada de acordo com a padronização de procedimentos para a elaboração de atos normativos, ordinatórios e de correspondências no âmbito do EB.

Seção IV
Do Formulário de Proposta de Atualização do Regulamento de Uniformes do Exército

Art. 13. O preenchimento do formulário tem a finalidade de apresentar as especificações técnicas, as ilustrações coloridas e a composição da medalha para análise técnica e verificação de sua conformidade com o RUE.

Art. 14. O formulário será submetido pela SGEx à apreciação de especialistas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), visando à emissão de parecer técnico sobre os preceitos heráldicos, artísticos ou históricos da medalha.

Parágrafo único. Para resguardar a correspondência heráldica e a uniformidade das cores a serem empregadas nessas normas, ficam estabelecidos os sistemas de cores **CMYK** (**Cyan, Magenta, Yellow and Key – Black)** para impressões e tinturas; **RGB** (**Red, Green and Blue**) para mídias digitais; e **Pantone** para tecidos, como padrões de especificação.

Art. 15. Caso haja incongruências ou recomendações que surjam durante o processo, essas serão submetidas ao proponente para alterações, adaptações ou justificação.

Seção V
Do Estudo de Viabilidade

Art. 16. O estudo de viabilidade deve seguir, no que for aplicável, o modelo preconizado nas Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001), 2ª edição, aprovadas pela Portaria – EME nº 176, de 29 de agosto de 2013.

Art. 17. O estudo de viabilidade tem por objetivo levantar os custos iniciais que trarão um impacto imediato no orçamento e os custos que serão recorrentes anualmente, devendo abordar:

I – efetivo a ser agraciado que já atenda aos requisitos para receber as medalhas (passivo);

II – estimativa do efetivo a ser agraciado por ano, depois de contabilizado o passivo, estabelecendo uma previsão de cota anual;

III – pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) empresas, do valor da medalha e seus complementos;

IV – estimativas dos recursos necessários para atender ao passivo, bem como os recursos recorrentes para manter a concessão anual da medalha, considerando embalagem e expedição; e

V – origem dos recursos para gestão da medalha.

Art. 18. O estudo de viabilidade deve trazer o memorial de cálculo para os valores indicados na memória.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 19. A tramitação do processo de proposta de criação de medalha deverá observar a rotina abaixo, descrita no fluxograma anexo:

I – o proponente encaminha os documentos previstos no art. 5º, via cadeia de comando, para o órgão de direção setorial ou comando militar de área enquadrante. A memória deve apresentar os pareceres de todos os comandantes, chefes ou diretores até o nível considerado;

II – o órgão de direção setorial ou comando militar de área, após parecer favorável, encaminha a proposta ao Gab Cmt Ex, o qual poderá dar prosseguimento ao estudo ou arquivá-lo;

III – em caso de prosseguimento, o processo seguirá para a SGEx, que desencadeará:

a) consultas ao Estado-Maior do Exército, à Secretaria de Economia e Finanças, ao DECEx, ao Departamento-Geral do Pessoal e a outros órgãos julgados necessários;

b) solicitações de correções, alterações ou justificativas ao proponente, se for o caso; e

c) emissão de parecer ao Gab Cmt Ex;

IV – o Comandante do Exército decidirá em despacho decisório pela criação ou arquivamento da proposta. Em caso de aprovação, o despacho decisório deverá determinar:

a) à SGEx, a elaboração da nota técnica e a revisão do parecer de mérito e da exposição de motivos;

b) à CONJUR-EB, a revisão do decreto presidencial e emissão do parecer Jurídico; e

c) ao Gab Cmt Ex, depois de recebidos os documentos constantes das letras “a” e “b”, a expedição da proposta do decreto para despacho com o Presidente da República, via Ministério da Defesa;

V – após a publicação do decreto presidencial, será realizada a publicação da portaria de aprovação e os demais passos para implementação da medalha.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A criação, a concessão e a cassação das medalhas de que tratam estas normas, ainda que regulamentadas, são atos discricionários do Comandante do Exército.

Art. 21. Os casos omissos verificados na aplicação destas normas serão solucionados pelo Comandante do Exército.

ANEXO

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DE MEDALHA

